

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.254, DE 2004**

“Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE

**Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende, pretende acrescentar dispositivo na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências”, de modo a determinar a inclusão de profissionais de assistência social nos Programas de Saúde da Família, do Ministério da Saúde.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou unanimemente pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Relatora, cujo objetivo foi apenas fazer pequenos ajustes de redação sem nada alterar do conteúdo do projeto original; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer somente quanto à adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## I - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, fica claro que a única alteração significativa do projeto é incluir profissionais de assistência social nos Programas de Saúde da Família, sem, no entanto, prever a criação de novos cargos ou novas despesas. Não se verificam, portanto, implicações orçamentárias e financeiras, pois, como muito bem salientou a ilustre Deputada Jô Moraes em seu parecer da Comissão de Seguridade Social, “a participação de assistentes sociais deve-se dar no planejamento das ações de Programa da Saúde da Família”.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.254, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA